



PROJETO DE LEI Nº 005/2021 - CMTS

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Terra Santa - PA, incentivo financeiro adicional, e dá outras providências.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Terra Santa, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, aprova e o prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combates às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada **Incentivo Financeiro Adicional**, recebida anualmente do Ministério da Saúde, prevista na Lei 11.350/2006, no parágrafo único do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na também Lei Federal nº 12.994/2014 que foi alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento das políticas afetas à atuação de Agentes comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º. O repasse que trata estas leis refere-se ao incentivo financeiro e fica vinculado ao recebimento do recurso transferido pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).

Art. 3º. O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme portaria 314, de 28 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único – O Valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados no Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos **Agentes Comunitários de Saúde** e **Agentes de Combate às Endemias** efetivamente repassado ao Município, considerando demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE).

Art. 4º - O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias no mês de dezembro de cada ano em folha complementar, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelos programas do Ministério da Saúde, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.

§ 1º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que estiverem licenciados, salvo motivo de doença ou acidente de trabalho, receberão a sua parcela em conformidade com o repasse pela União.

§ 2º. O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias enquanto pendurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde, salvo valores devidos e repassados em períodos anteriores à suspensão.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA  
CNPJ. 23.060.817/0001-50



Art. 5º - Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 6º - O valor de repasse do recurso financeiro da parcela adicional de que trata esta lei, será dividido em partes iguais pelo número de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde em efetivo exercício de suas atividades.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Terra Santa, 28 de abril de 2021.

**LUCIVALDO RIBEIRO BATISTA**  
Vereador MDB



**INDEFERIDO**

Câmara Municipal de Terra Santa

*Luis Manoel Pantoja Ferreira*

Luis Manoel Pantoja Ferreira  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 005/2021**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Terra Santa - PA, incentivo financeiro adicional, e dá outras providências.”**

**JUSTIFICATIVA**

Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) são trabalhadores importantes dentro do Sistema Único de Saúde. Ambos trabalham com a comunidade da área, do bairro, da cidade ou da região rural para facilitar o acesso da população à saúde e prevenir doenças.

O Agente Comunitário Saúde deve visitar regularmente residências e fazer registros da população, em relação a documentos básicos para o acesso aos serviços de saúde e em relação aos possíveis problemas desta natureza de que possam ser identificados.

Assim, o ACS deve orientar pessoas em relação à sua saúde, encaminhando ao posto ou outros locais de atendimento sempre que necessário.

O Agente de Combate às Endemias promove ações de educação em saúde junto à comunidade e informa à população sobre os riscos das doenças.

Além disso, o ACE também realiza visita aos imóveis e outras localidades com o objetivo de prevenir e controlar doenças como a dengue; inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados. Aplicação de larvicidas e inseticidas. Orientações quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas.; e participa das ações de vacinação de cães e gatos para prevenção e controle da raiva.

Outrossim, trata-se de melhoria requerida por tal classe de servidores e já implementada por diversos outros Municípios.

Importante destacar que a parcela, objetivo do presente Projeto de Lei não tem natureza salarial e não se incorporará ao salário e não servirá de base de cálculos de quaisquer outros benefícios ou vantagens funcionais.

Assim, pautado no respeito por estas categorias, considerando serem fundamentais para o bom andamento da Atenção Básica de Saúde, encaminho o referido Projeto de Lei uma vez que o recurso é recebido da União, em nada onera o município a realização do repasse a estes profissionais resguardando assim a estima por estes servidores.

**LUCIVALDO RIBEIRO BATISTA**  
Vereador MDB